

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: m3lh74is <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/10/2025 Projeto de lei nº 1726/2025 Protocolo nº 11490/2025 Processo nº 3520/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães		

**Institui o Programa Estadual de Incentivo à Experiência Comercial Presencial, com o objetivo de fortalecer o comércio físico, promover a revitalização de áreas comerciais urbanas e estimular a integração entre tecnologia, cultura, segurança pública e consumo consciente no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Incentivo à Experiência Comercial Presencial, com os seguintes objetivos:

- I – fortalecer o comércio físico local, especialmente em áreas urbanas com vocação comercial;
- II – promover a revitalização de centros comerciais e espaços públicos voltados ao consumo;
- III – estimular a integração entre tecnologia, cultura e práticas de consumo consciente;
- IV – fomentar a economia criativa e a valorização de empreendimentos que promovam experiências presenciais inovadoras.

**Art. 2º** O Programa poderá incluir, entre outras ações:

- I – concessão de incentivos fiscais e financeiros a estabelecimentos comerciais que promovam experiências presenciais diferenciadas, como eventos culturais, oficinas, exposições, feiras temáticas e interações tecnológicas;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – parcerias com prefeituras para requalificação de calçadas, iluminação, sinalização e mobiliário urbano em áreas comerciais;

III – apoio à realização de eventos culturais e tecnológicos em centros comerciais, com foco na atração de público e dinamização da economia local;

IV – criação de selo estadual de “Experiência Comercial Consciente”, para empreendimentos que adotem práticas sustentáveis, inclusivas e inovadoras.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar medidas para o incremento da segurança pública nas áreas comerciais contempladas pelo Programa, podendo incluir:

I – reforço do policiamento ostensivo e comunitário nos horários de maior fluxo comercial;

II – instalação ou ampliação de sistemas de videomonitoramento em parceria com os municípios e entidades representativas do comércio;

III – ações integradas de prevenção à violência e à criminalidade, com foco na proteção de comerciantes, trabalhadores e consumidores;

IV – campanhas educativas de segurança e cidadania voltadas aos frequentadores das áreas comerciais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, associações comerciais, entidades representativas do comércio, universidades e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas neste Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar os desafios enfrentados pelo comércio físico diante da crescente digitalização das relações de consumo. Embora o comércio eletrônico tenha se expandido, o comércio presencial continua sendo essencial para a vitalidade urbana, geração de empregos e fortalecimento de vínculos comunitários.

O Programa Estadual de Incentivo à Experiência Comercial Presencial busca transformar o ato de comprar em uma vivência enriquecedora, que une cultura, tecnologia, segurança pública e consciência social. Ao promover eventos, revitalizar espaços e incentivar práticas sustentáveis, o Estado contribui para a valorização dos centros urbanos e para o fortalecimento da economia local.



Além disso, a proposta estimula a inovação no varejo, incentivando empreendedores a oferecerem experiências únicas que atraiam consumidores e promovam o desenvolvimento regional. Para garantir a efetividade das ações, o projeto prevê a celebração de convênios com entidades representativas do comércio, reconhecendo seu papel fundamental na articulação com os empresários locais, na identificação de demandas específicas e na mobilização de iniciativas que valorizem o comércio de rua.

A inclusão de medidas voltadas à segurança pública é fundamental para garantir a efetividade do Programa. Ambientes comerciais seguros são condição indispensável para atrair consumidores, estimular a permanência em áreas urbanas revitalizadas e fortalecer a confiança entre comerciantes e a comunidade. Ao prever ações integradas de policiamento, monitoramento e prevenção, o projeto contribui para a construção de espaços urbanos mais acolhedores, dinâmicos e resilientes.

Trata-se de uma política pública que alia desenvolvimento econômico, inclusão social, segurança e valorização cultural, com participação ativa dos atores que melhor conhecem a realidade do setor.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2025

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual